

### Prefeitura Municipal de Rio Bananal Avenida 14 de Setembro, 887 CNPJ 27.744.143/0001-64

OFÍCIO GAB nº 4/2024

Rio Bananal/ES, 28 de maio de 2024.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.868 de 28 de maio de 2024, para que seja apreciado e votado, tendo em vista a necessidade da entidade em custear a sua participação no campeonato Copa Norte 2024, razão pela qual dependem do repasse realizado pelo ente municipal, por meio da autorização da presente lei.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 28 de maio de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de Projeto de Lei nº 1.868 de 28 de maio de 2024.

O presente projeto visa atender ao disposto no artigo 26 da lei complementar 101/2000, que exige lei específica para fins de possibilitar a transferência de recursos a pessoas jurídicas.

Insta salientar, inicialmente, que o GREMIO SPORTE CLUBE necessita do repasse para viabilizar a participação na Copa Norte 2024.

O esporte amador desempenha um papel crucial no bem-estar dos munícipes, promovendo a saúde física e mental, incentivando a socialização e fortalecendo os laços comunitários. Além disso, contribui para a descoberta de talentos locais e para a formação de valores como disciplina, trabalho em equipe e resiliência.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Edimifism Sont Elizión EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Rio Bananal Avenida 14 de Setembro, 887 CNPJ 27.744.143/0001-64

# PROJETO DE LEI nº 1868, DE 28 MAIO DE 2024.

PROTOCOLO #	0201	2024
Fis Lhe	Horas	and deray to go to the second
Rio Bananal - ES	1000 N	5 / 2014
	Fulcanário	galaktigapen (kalantarian eta kalantarian eta kalantarian eta kalantarian eta kalantarian eta kalantarian eta k

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO À ENTIDADE NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

- Art. 2º Para a celebração do Convênio com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2024, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:
- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
  - b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
  - e) Certidão Negativa de Débito CND, perante o INSS;
  - f) Certificado de Regularidade Fiscal CRF, perante o FGTS;
  - g) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- § 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.







### Prefeitura Municipal de Rio Bananal Avenida 14 de Setembro, 887 CNPJ 27.744.143/0001-64

- § 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.
- Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.
- Art. 4º Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

170001.2781200303.099 - APOIO FINANCEIRO AS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, AMADORES E PROFISSIONAL

33504100000 - Contribuições - Recursos Ordinários - Fonte: 150000000000......R\$ 60.000,00

- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.
  - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal





#### **ANEXO ÚNICO**

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

RELAÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR
GREMIO SPORTE CLUBE	R\$ 60.000,00



